

RESOLUÇÃO SH nº 20, de 6 de junho de 1988

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, considerando o disposto no artigo 3º do Decreto 28.243, de 7-03-88,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Rotativo Especial, criado pela Lei Estadual nº 5256, de 24 de julho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 25.923, de 23 de setembro de 1986, alterado pelos Decretos nºs. 27.606, de 13 de novembro de 1986, e 28.243, de 7 de março de 1988, somente será feita mediante autorização do titular da Secretaria da Habitação, ou de seu Secretário Adjunto ou de seu Chefe de Gabinete.

§ 1º - As autorizações serão expedidas após aprovação, pelos órgãos técnicos da Secretaria da Habitação, dos projetos de habitação popular encaminhados à Pasta pelos Conselhos Municipais de Habitação.

§ 2º - Em suas respectivas áreas de atuação, o Secretário Adjunto e o Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação poderão, se e quando for o caso, baixar portarias para definição dos critérios de aprovação de tais projetos.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos no § 1º do artigo 1º desta resolução, caberá ao Prefeito de cada município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, encaminhar à Secretaria o projeto básico completo, que atenda às exigências do artigo 10-C, do Decreto nº 25.923, de 23.09.86, com a redação dada pelo Decreto 28.243, de 07.03.88, a saber:

I – Demonstrativo da existência de carência habitacional para a população de baixa renda do Município, assim definida aquela cuja renda máxima seja igual ou inferior a 3 (três) pisos salariais mínimo e não seja possuidor de habitação própria;

II – Cadastro da população a ser atendida pelo projeto, com indicação do número e condições sócio-econômicas das pessoas que habitarão a unidade;

III – Termo de interesse na aquisição de uma unidade habitacional do projeto, firmado pelo cadastrado na forma do item anterior;

IV – Indicação do terreno, sua localização no perímetro urbano, confrontações e títulos aquisitivos, bem como discriminação das condições para execução do projeto, com definição de arruamento, guias, sarjetas e demais obras e serviços necessários, não incidentes diretamente no custo das unidades a serem construídas, além de seu aquacionamento financeiro e prazo para conclusão.

ARTIGO 3º - A análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos e sua execução serão feitos diretamente, ou mediante contratação, preferencialmente, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do estado de São Paulo – CDH, vinculada à Secretaria da Habitação.

Parágrafo Único - A contratação será autorizada pelo Secretário da Habitação, mediante proposta dos órgãos técnicos, que deverão justificar, em cada caso, a impossibilidade de atuação direta da Pasta.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Habitação, de acordo com o que dispõe o item III do artigo 11 do Decreto 25923 de 23 de setembro de 1986, modificado pelo Decreto 27606, de 13.11.87, e alterado pelo Decreto 28243, de 07.03.88, estabelecerá as condições operacionais dos financiamentos, prazos de amortização, juros, taxas e seguros incidentes.

§ 1º -A administração dos créditos correspondentes à aplicação dos recursos do Fundo Rotativo Especial será feita pela Secretaria da Habitação, ou mediante contratação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo – CDH.

§ 2º - A contratação será previamente autorizada pelo Secretário da Habitação mediante proposta dos órgãos técnicos, que deverão justificar, em cada caso, a impossibilidade de atuação direta da Pasta.

§ 3º - Os serviços de cobrança serão feitos diretamente pela Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDH ou por instituição financeira controlada acionariamente pela Fazenda do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - Compete ao Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Habitação o acompanhamento e a fiscalização dos saldos do Fundo Rotativo Especial e da aplicação de seus recursos nos percentuais e limites fixados no art. 10-B e seus incisos, do Dec.Estadual nº 25923, de 23.09.86, em sua atual redação.

ARTIGO 6º -É fixado em 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo para os órgãos técnicos oferecerem à Chefia de Gabinete os elementos necessários às suas respectivas áreas de atuação, a fim de subsidiar portaria de operacionalização desta resolução.

ARTIGO 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.